Síntese

inteligência artificial para um sistema de justiça mais eficiente e seguro

_contexto

Em julho de 2020, o Laboratório de Inovação (Inova_MPRJ) e o Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça (CAO Procuradorias) do MPRJ iniciaram o projeto Síntese. O projeto tem por finalidade levantar soluções para identificação de questões repetitivas em processos judiciais, e assim incrementar a atuação do MPRJ no sistema de precedentes.

Como primeiro objetivo, o projeto mira no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) – mecanismo processual criado por lei para garantir a isonomia, a segurança jurídica e a eficiência nos julgamentos realizados pelo Poder Judiciário. A meta é viabilizar aplicações para o IRDR em uma escala impensável com as ferramentas atuais.

Para instrumentalizar esse levantamento, o Inova_MPRJ e o CAO Procuradorias elaboraram um edital de chamada pública. A chamada é destinada a pessoas físicas e jurídicas interessadas em apresentar soluções que usem mecanismos de inteligência artificial para detectar processos judiciais que contenham questões de direito repetitivas – requisito para a instauração do IRDR.

Entre 08.09 e 28.08.2020, o Inova_MPRJ publicou a minuta do edital para comentários, críticas e sugestões por qualquer interessado. A iniciativa teve como finalidade seguir as diretrizes de Governo Aberto e tornar a construção do projeto radicalmente transparente e colaborativa.

Ao todo, a minuta recebeu sete comentários. Agradecendo a todos que contribuíram para aperfeiçoar a minuta, o Inova_MPRJ apresenta, neste documento, a consolidação dos comentários públicos e as considerações de laboratório e do CAO Procuradorias quanto a cada um deles.

_considerações

OBJETO

seção 2, página 3

"O objeto do presente Edital é o chamamento para a inscrição de pessoas físicas, reunidas ou não em grupos, e de pessoas jurídicas interessadas em participar de procedimento de testes e/ou doar soluções digitais voltadas a desafio de identificação de processos judiciais contendo questões de direito repetitivas."

_comentários

Sérgio Luis Ferreira Netto Cardoso: No MPF do RS tem um rapaz chamado Luis Otávio de Colla Furquim, que parece ter estudo feito nessa área. Realizou dissertação de Mestrado na PUC RS com o tema: Agrupamento e Categorização de Documentos Jurídicos. Talvez fosse interessante tentar entrar em contato com ele, e verificar se ele teria como colaborar nessa força de trabalho. Ele é analista de Informática. definições

Eduardo Todt (em resposta ao comentário anterior)**:** Ele foi meu aluno, ótimo profissional!.

_ resposta

Agradecemos pela referência. Vamos garantir que o Luís Otávio esteja na nossa lista de contatos para divulgação quando abrirmos as inscrições.

DEFINIÇÕES

seção 4, página 5

"4.7 Amostra de validação: conjunto de peças processuais e/ou decisões judiciais, necessariamente distintas da amostra de treinamento, mas a ela similares em estrutura, destinadas à avaliação da performance da solução em condições reais de uso."

_comentário

Glauber (Atlas.IA): Dúvida: "...fornecidas aos proponentes..." por simetria ao item 4.6?

_ resposta

Incorporamos a sugestão. A nova redação torna-se: "*Amostra de validação: conjunto de peças processuais e/ou decisões judiciais **fornecidas aos proponentes**, necessariamente distintas da amostra de treinamento, mas a ela similares em estrutura, destinadas à avaliação da performance da solução em condições reais de uso.*".

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

seção 9, página 9

"9.14 Os proponentes poderão desistir de sua participação em qualquer etapa do procedimento, sem qualquer ônus para as partes, desde que o fato seja comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao MPRJ."

_comentário

Glauber (Atlas.IA): Ausência do item 9.13

_ resposta

Corrigimos a numeração. O item agora passa a ser numerado como 9.13.

TESTES

seção 13, página 13

"13.5 Durante a etapa de testes, o MPRJ poderá disponibilizar aos proponentes amostra de treinamento, constituída de peças processuais e/ ou decisões judiciais para treinamento e aperfeiçoamento de modelos de inteligência artificial, e que será idêntica para todos os proponentes."

_comentário

Glauber (Atlas.IA): Dúvida: Seria faculdade do MPRJ ou efetivamente 'fornecerá' amostra de treinamento, sobretudo frente aos item 4.6 e 13.9.

_ resposta

O MPRJ, de fato, fornecerá as amostras de treinamento e de validação. Para tornar a redação mais clara, alteramos o trecho para: "*Durante a etapa de testes, o MPRJ fornecerá aos proponentes amostra de treinamento, constituída de peças processuais e/ou decisões judiciais para treinamento e aperfeiçoamento de modelos de inteligência artificial, e que será idêntica para todos os proponentes.*".

REQUISITOS DE NEGÓCIO

anexo I, página 19

"[Grupo B] 4. Extensão das funcionalidades de pesquisa e filtro em outros tribunais além do TJRJ;".

_comentário

Flavia Basile: Seria útil ter um filtro com as teses repetitivas já elencadas pelo STF e dos temas já afetados pelo STJ para julgamento como recurso repetitivo, para observância do art. 976, §4º do CPC. .

_resposta

Esta funcionalidade já está prevista na relação de requisitos de negócio (Grupo A, item 6).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

anexo II, página 21

"TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que firma _____(nome do/a proponente), com endereço na Rua/Avenida _______, no _____, na cidade de ________, no estado de, CEP:________, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o no _________ (proponente), neste ato representado por seu representante legal, _________ (nome do representante legal, se pessoa jurídica), considerando que poderá ter acesso a informações confidenciais em razão da realização de atividades inerentes ao Edital de Chamada Pública n. /2020, publicado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) em __/__ /____ ".

_comentário

Glauber (Atlas.IA): Seria importante previsão de reciprocidade em relação às informações, dados e conhecimentos porventura disponibilizados pelos PROPONENTES ao MPRJ.

_ resposta

Incorporamos parcialmente a sugestão. A redação do item 9.9 do edital será aperfeiçoada para tornar mais claro que se estende ao MPRJ a obrigação de sigilo quanto a eventuais informações confidenciais trocadas entre a Instituição e os participantes da chamada pública.